



# Diário Oficial

## Eletrônico

### LARANJAL PAULISTA

Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 890

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	8
<b>Licitações e Contratos</b> .....	14
Dispensas .....	14
Outros atos .....	14
<b>Poder Legislativo</b> .....	14
<b>Licitações e Contratos</b> .....	14
Outros atos .....	14



# Diário Oficial Eletrônico

## LARANJAL PAULISTA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 4.929, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 130.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.526 de 02 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

**ARTIGO 1º** - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
04.123.0004.2006 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro	
3.3.90.39.00 - 37 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ENCARGOS GERAIS</b>	
28.846.0005.0006 - Precatórios Judiciais-Pequena Monta	
3.1.90.91.00 - 48 - Sentenças Judiciais	50.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>130.000,00</b>

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>02.01 - SECRETARIA DE GOVERNO</b>	
04.122.0002.2004 - Manutenção da Secretaria e Expediente	
3.1.90.11.00 - 21 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10.304.0010.2021 - Manutenção da Vigilância Sanitária	
3.1.90.11.00 - 165 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
3.1.90.13.00 - 166 - Obrigações Patronais	15.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
<b>02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER</b>	
27.812.0012.2025 - Manutenção do Setor de Esporte e Lazer	



3.1.90.11.00 – 196 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
<b>02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE</b>	
20.608.0013.2026 – Manutenção do Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental	
3.1.90.13.00 – 204 – Obrigações Patronais	20.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
<b>02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
26.782.0016.2037 – Manutenção, Conservação de Estradas Rurais	
3.1.90.13.00 – 284 – Obrigações Patronais	30.000,00
Fonte 01 – Tesouro	
<b>TOTAL</b>	<b>130.000,00</b>

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 4.930, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta a Lei Complementar nº 329, de 25 de novembro de 2025, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado de 2025 (PPI 2025) e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 329, de 25 de novembro de 2025,

D E C R E T A:

### CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 329, de 25 de novembro de 2025, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado de 2025 (PPI 2025), destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024.

### CAPÍTULO II DA ADESÃO AO PPI 2025

**Art. 2º** A adesão ao PPI 2025 será formalizada mediante requerimento a ser protocolado pelo sujeito passivo no setor de atendimento da Prefeitura Municipal, ou por meio de plataforma digital que venha a ser disponibilizada para este fim.

**§1º** O período para adesão ao PPI 2025 terá início na data de publicação deste Decreto e vigorará por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo.

**§2º** A adesão implica o reconhecimento dos débitos e a aceitação plena de todas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 329/2025, Lei Complementar nº 199/2017 e neste Decreto.

**§3º** A homologação da adesão será realizada pela Procuradoria-Geral do Município, após a confirmação do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

**§4º** O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela, acrescida integralmente dos encargos legais, em até 5 (cinco) dias contados do seu vencimento implicará o cancelamento automático do pedido de adesão, mantendo-se a confissão de dívida para os fins legais.

### CAPÍTULO III DOS DÉBITOS ABRANGIDOS

**Art. 3º** Poderão ser incluídos no PPI 2025 os créditos tributários e não tributários, constituídos, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024.

**§1º** A adesão ao programa abrange todos os débitos e encargos legais existentes em nome do sujeito passivo, por natureza e modalidade, não sendo permitida a adesão parcial.

**§2º** Não são objeto do PPI 2025 os débitos referentes a infrações à legislação de trânsito.

#### **CAPÍTULO IV DA CONSOLIDAÇÃO E DAS FORMAS DE PAGAMENTO**

**Art. 4º** Os débitos serão consolidados na data do pedido de ingresso, com a incidência dos seguintes acréscimos legais:

**I** - Para débitos com fatos geradores até 8 de dezembro de 2021: correção monetária e juros de mora, conforme os artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 199/2017.

**II** - Para débitos com fatos geradores a partir de 9 de dezembro de 2021: aplicação da Taxa Selic, englobando correção monetária e juros de mora.

**III** - Multa, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 5º** Sobre os valores de multa e juros consolidados, serão concedidos os seguintes descontos:

**I** - 100% (cem por cento) para pagamento em parcela única;

**II** - 90% (noventa por cento) para parcelamento de 02 (duas) a 12 (doze) vezes;

**III** - 60% (sessenta por cento) para parcelamento de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) vezes;

**IV** - 40% (quarenta por cento) para parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) vezes;

**V** - 20% (vinte por cento) para parcelamento de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) vezes.

**§1º** Para os débitos com fatos geradores a partir de 9 de dezembro de 2021, os descontos incidirão apenas sobre o valor da multa.

**§2º** O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 6º** A base de cálculo dos encargos legais será o valor do débito consolidado antes dos benefícios do PPI, sem aplicação das remissões do art. 5º.

#### **CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA**

**Art. 7º** A adesão ao PPI 2025 fica condicionada à desistência de eventuais ações judiciais, embargos à execução fiscal, impugnações, defesas e recursos administrativos, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam.

**§1º** O sujeito passivo deverá protocolar o pedido de desistência no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do ingresso no programa, e comprovar o recolhimento dos ônus da sucumbência.

**§2º** Nos casos de débitos ajuizados, a adesão ao PPI 2025 suspende a exigibilidade do crédito e o curso do processo de execução fiscal, nos termos do art. 922 do Código de Processo Civil. Uma vez liquidado integralmente o parcelamento, a Procuradoria-Geral do Município requererá a extinção da execução, com base no art. 924, inciso II, do mesmo diploma legal.

**§3º** Os depósitos judiciais existentes serão levantados para abatimento do débito consolidado.

**Art. 8º** Os contribuintes que possuam parcelamentos em andamento poderão optar pela migração para o PPI 2025, devendo formalizar novo termo de adesão.

**§1º** A migração implicará a extinção do parcelamento anterior, com a aplicação integral das regras estabelecidas na Lei Complementar nº 329/2025.

**§2º** Os valores já pagos no acordo anterior serão devidamente creditados e deduzidos do montante consolidado no PPI 2025, não havendo direito à restituição ou compensação de qualquer natureza.

**Art. 9º** Fica excepcionalmente dispensada, para a adesão ao PPI 2025, a exigência do recolhimento de percentual mínimo do valor total do débito na primeira parcela para contribuintes que tenham sido beneficiados por parcelamentos anteriores e se tornado inadimplentes, conforme previsto no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 329/2025.

**Art. 10** A exclusão do sujeito passivo do PPI 2025 ocorrerá, sem notificação prévia, nas seguintes hipóteses:

- I** - Inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, por mais de 90 (noventa) dias;
- II** - Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela ou saldo residual;
- III** - Não comprovação da desistência de ações e recursos no prazo de 60 (sessenta) dias da homologação;
- IV** - Inobservância de qualquer outra exigência estabelecida na Lei Complementar nº 329/2025 ou neste Decreto.

**§1º** Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I e II, o contribuinte não será excluído do programa se o saldo devedor remanescente for integralmente quitado até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência da inadimplência que configuraria a exclusão.

**§2º** A exclusão do PPI 2025 implicará a perda de todos os benefícios, com o restabelecimento dos débitos originais, acrescidos dos encargos legais previstos na legislação, descontados os valores pagos, e a imediata adoção das medidas legais de cobrança.



## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** O PPI 2025 não configura novação de dívida e não restitui valores pagos antes de sua vigência.

**Art. 12** Os descontos concedidos são considerados medida de transação tributária para recuperação de créditos de difícil ou onerosa cobrança, não caracterizando renúncia de receita, nos termos do art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 02 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal



## Portarias

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, faz saber, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista que foi expedida a Portaria, a saber:

**Portaria nº 168 de 25 de novembro de 2025-** Dispõe sobre instauração de Sindicância Contraditória (SC).

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 169/2025**  
**De 01 de dezembro de 2025**

Dispõe sobre exoneração de  
Secretário de Serviços Públicos, que  
menciona.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso I da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

**Art. 1º** Exonerar o servidor EDISON de MELO ALMADA, portador do RG nº 9.\*\*\*.311 - SSP/SP e CPF sob nº 016.\*\*\*.358-40, ocupante do cargo público de Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

**Art. 2º** Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Laranjal Paulista a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 3º** Revoga-se a Portaria nº 010, de 02 de janeiro de 2025.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 01 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 170/2025**  
**De 01 de dezembro de 2025**

Dispõe sobre exoneração de  
Diretor Distrital, que menciona.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso I da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

**Art. 1º** Exonerar o servidor MAURÍCIO APARECIDO JEFFERY, portador do RG nº 25.\*\*\*.282.SSP/SP e CPF sob nº 187.\*\*\*.548-16, ocupante do cargo público de Diretor Distrital, da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

**Art. 2º** Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Laranjal Paulista a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 3º** Revoga-se a Portaria nº 011/2025, 02 de janeiro de 2025.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 01 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 171/2025**  
**De 01 de dezembro de 2025**

Dispõe sobre exoneração de Secretária Municipal de Cultura, Economia e Indústria Criativa que menciona.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso I da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

**Art. 1º** Exonerar a servidora BEATRIZ BIDINOTTI, portadora do RG nº 42.\*\*\*.488-8 SSP/SP e CPF sob nº 470.\*\*\*.558-04, ocupante do cargo público de Secretária de Municipal de Cultura, Economia e Indústria Criativa da Prefeitura de Laranjal Paulista.

**Art. 2º** Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Laranjal Paulista a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

**Art. 3º** Revoga-se a Portaria nº 014, de 02 de janeiro de 2025.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 01 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 172/2025**  
**De 02 de dezembro de 2025**

Dispõe sobre a nomeação para cargo de  
Provimento em Comissão e dá outras  
providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Seção IV, da Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 53, Inciso I, e, especificamente, cumprindo as disposições do Anexo I, da Lei Complementar nº 261/2022,

R E S O L V E:

**Art. 1º** Fica, o senhor EDISON DE MELO ALMADA, portador do RG nº 9.\*\*\*.311/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 016\*\*\*.358-40, nomeado para o cargo público de livre nomeação e exoneração, denominado Diretor Distrital, lotado junto à Secretaria de Governo, conforme atribuições e demais especificações fixadas na legislação em vigor.

**Art. 2º** - As atribuições do nomeado são as próprias do referido Emprego em Comissão.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 173/2025**  
**De 02 de dezembro de 2025**

Dispõe sobre nomeação  
para ocupar Cargo Público que  
especifica e dá outras  
providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 53, Inciso I,

R E S O L V E:

**Art. 1º** - Fica, o senhor MAURÍCIO APARECIDO JEFFERY, portador do RG 25.\*\*\*.252 - SSP/SP e CPF sob nº 187.\*\*\*.548-16, nomeado para ocupar o Cargo Público, denominado Secretário de Serviços Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, percebendo os vencimentos e demais vantagens do respectivo Emprego.

**Art. 2º** - As atribuições da nomeado são as próprias do referido Emprego em Comissão.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos****Dispensas**

Aviso de Dispensa nº 305/2025

Processo Administrativo nº 388/2025

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa para: Manutenção e reposição de uniformes para atender as demandas da Secretaria de Educação, com uso de recurso financeiro oriundo de emenda nº 15/2024, do vereador Vereador Flávio Antônio Portela, destinado a custeio da fanfarra da Escola Municipal João Brunheira.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/> As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail [proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br) até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura:02/12/2025

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 05/12/2025 às 15h00min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8314.

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA DISPENSA Nº 301/2025****PROCESSO Nº 382/2025**

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições legais, comunica que fica **RETIFICADO** Anexo I - Termo de Referência, da Dispensa nº 301/2025, conforme descrito abaixo:

**ONDE SE LÊ:**

**Abertura: 03/12/2025**

**Limite para apresentação das propostas de preços: dia 06/12/2025 às 09h.**

**LEIA-SE:**

**Abertura: 02/12/2025**

**Limite para apresentação das propostas de preços: dia 05/12/2025 às 9h.**

Mantêm-se inalterados os demais itens do Edital.

As alterações estarão disponíveis no site: <https://www.laranjalpaulista.sp.gov.br/transparencia/licitacao> publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário do Município e Jornal Folha de São Paulo.

Laranjal Paulista, 02 de dezembro de 2025.

**Antonio Valdecir Berto Filho**  
**Prefeito Municipal**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA DISPENSA Nº 302/2025****PROCESSO Nº 383/2025**

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições legais, comunica que fica **RETIFICADO** Anexo I - Termo de Referência, da Dispensa nº 302/2025, conforme descrito abaixo:

**ONDE SE LÊ:**

**Abertura: 03/12/2025**

**Limite para apresentação das propostas de preços: dia 06/12/2025 às 09h.**

**LEIA-SE:**

**Abertura: 02/12/2025**

**Limite para apresentação das propostas de preços: dia 05/12/2025 às 9h.**

Mantêm-se inalterados os demais itens do Edital.

As alterações estarão disponíveis no site: <https://www.laranjalpaulista.sp.gov.br/transparencia/licitacao> publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário do Município e Jornal Folha de São Paulo.

Laranjal Paulista, 02 de dezembro de 2025.

**Antonio Valdecir Berto Filho**  
**Prefeito Municipal**

**Outros atos****PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA**  
**ELETRÔNICA Nº 008/2025 - PROCESSO Nº 355/2025**

A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DA PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA, estando a sessão de disputa agendada para o dia 16/12/2025 às 09h00, sendo o acesso à sessão por intermédio do portal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). O Edital na íntegra se encontrará disponível a partir do dia 02/12/2025, além da página citada anteriormente, no PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no endereço: <https://www.laranjalpaulista.sp.gov.br/transparencia/licitacao> e no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP, sita à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200 - Centro - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-047 - Telefone: (15) 3283-8331 / 3283-8338 - E-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br). Laranjal Paulista, 01 de dezembro de 2025 - Antônio Valdecir Berto Filho - Prefeito Municipal.

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Outros atos****CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**

Extrato de decisão referente à diligência aclaratória da Concorrência Eletrônica nº 001/2025 - Processo nº 034/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforço



estrutural, substituição de telhas e adequação do sistema de drenagem pluvial das coberturas dos Telhados 6 e 8 da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

**Decisão:** O Parecer Técnico nº 014/2025, emitido pela Kahi Soluções Ltda, confirmou que a documentação apresentada se encontra coerente, harmonizada e tecnicamente compatível com a Planilha Orçamentária. Considera-se, assim, o processo saneado, nos termos do art. 71, I, da Lei nº 14.133/2021.

Abre-se o prazo de 3 (três) dias úteis para que os interessados apresentem recurso, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

As informações completas encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, dentro do respectivo Processo.

Laranjal Paulista, 02 de dezembro de 2025.

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA  
Presidente

.....

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## **Administração e Finanças**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro  
(15) 3283-3610  
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Cultura e Turismo**

Praça Antônio Alves Lima – centro  
(15) 3283-4308  
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Educação**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-5726  
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

## **Indústria, Comércio e Emprego**

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro  
(15) 3383-9120  
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Juventude, Esporte e Lazer**

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro  
(15) 3283-1275  
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Procuradoria do Município**

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Promoção Social e Política Habitacional**

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro  
(15) 3283-1714  
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Saúde**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-4600  
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Serviços Públicos Municipais**

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci  
(15) 3283-1272  
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Segurança Pública e Trânsito**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-3246  
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Gabinete do Prefeito**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Comunicação**

Praça Armando de Salles  
(15) 3283-8300  
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Responsável por publicações oficiais:**

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo



**Diário Oficial Eletrônico**  
**LARANJAL PAULISTA**